



Publicado em 05/05/2010  
Jornal de médio Vale  
Nº 1981 Pág. 04  
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

Publicado em 28/04/2010  
Local: Municipal  
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

**LEI Nº 2458, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Timbó, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Timbó, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

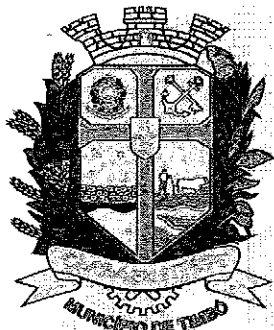
VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII- promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu contudo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.



Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares das seguintes representações, com prazo de vigência de dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período:

**Conselheiros não-governamentais:**

- I - 2 representantes de Clube de Serviços
- II - 1 representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- III - 1 representante da Câmara da Mulher empresária
- IV - 1 representante das Entidades Religiosas
- V - 1 representante de Associações de moradores
- VI - 1 representante dos Grupos de Terceira Idade

**Conselheiros governamentais:**

- I - 1 representante da EPAGRI ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- II - 1 representante da Câmara de Vereadores
- III - 1 representante da Delegacia de Polícia Civil
- IV - 1 representante do INSS
- V - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação
- VI - 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (sendo 01 do Departamento de Saúde e outro do Departamento de Assistência Social).

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito;

§ 2º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma e tempo do respectivo titular;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, exercerão função de relevante interesse público, não remunerado;

§ 4º A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito que coordenará a eleição da diretoria, que será eleita por maioria simples;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

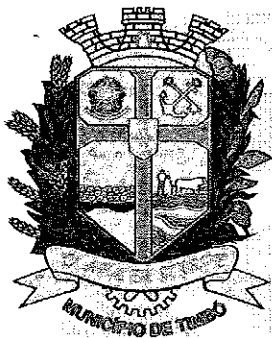
- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete deliberar e exercer o controle da política municipal da mulher.

§ 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 3º As comissões, designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política da mulher, compete realizar estudos e produzir indicativos para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º A Secretaria Executiva, composta por profissional cedido pelo órgão governamental, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.



§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 5º A Secretaria de Saúde e Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo 1/3 dos membros titulares.

Art. 7º Os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada, devidamente fundamentada e posta em votação, que deverá aprová-lo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de previsão orçamentária consignada para a Secretaria da Saúde e Assistência Social e passarão a compor as despesas do Orçamento Programa vigente.

Art. 9º Após a sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a incumbência de elaborar e aprovar seu Regimento Interno, num prazo máximo de cento e vinte dias devendo estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento e será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 28 de abril de 2010; 140º ano de Fundação; 76º ano de Emancipação Política.

  
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó/SC

Esta lei foi publicada na forma regulamentar.  
Timbó, SC, 28 de abril de 2010.

  
CHRISTIANE MARTINA PELLIN  
Assessora Executiva de Gabinete